



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2501

Altera a Resolução nº 537, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Serviço Voluntário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, inciso IX, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.297, de 16 de junho de 2016, que alterou a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo PJE nº 0600335-57.2020.6.11.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a normatização do serviço voluntário do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso à Resolução CNJ nº 292, de 23 de agosto de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Alterar os dispositivos contidos nos artigos 1º, 2º, 15, e 20 da Resolução TRE/MT nº 537/2004, alterada pela Resolução TRE/MT nº 2096/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A prestação de serviços voluntários ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, assim entendida a atividade não remunerada prestada por pessoa física, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e Resolução CNJ nº 292, de 23 de agosto de 2019, será permitida a cidadãos maiores de 18 anos e que pertençam, preferencialmente, às seguintes categorias:

I – magistrado aposentado;

II – servidor público aposentado; e

III – estudante ou graduado em curso superior.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados, salvo quando o serviço voluntário for realizado exclusivamente em áreas-meio do Tribunal. ”

“Art. 2º Os interessados na prestação de serviços voluntários no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso não poderão ser filiados a partidos políticos.”



“Art. 15.....

...

VI – declaração dos bacharéis em Direito fazendo constar que não advogam em caso de serviço voluntário a ser prestado em área-fim do Tribunal.

...

IX – documentos relacionados no art. 5º, § 1º, da Resolução CNJ nº 156, de 8 de agosto de 2012.

“Art. 20 O Voluntário deverá cumprir a carga horária e os horários estabelecidos previamente para o seu trabalho.

§ 1º O Voluntário deverá cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao chefe da unidade em que atua, bem como à Secretaria de Recursos Humanos do tribunal, preferencialmente por escrito, qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades.

§ 2º Eventuais ausências do voluntário deverão ser informadas à Secretaria de Recursos Humanos para fins de registro e cômputo da carga horária para a certificação. ”

Art. 2º Os casos omissos serão apreciados pela Presidência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão Virtual do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente

Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**
Corregedor Regional Eleitoral e Vice-Presidente

Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**
Juiz-Membro

Doutor **FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**
Juiz-Membro

Doutor **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**
Juiz-Membro

Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**
Juiz-Membro

Doutor **GILBERTO LOPES BUSSIKI**
Juiz-Membro

RELATÓRIO



DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Egrégio Tribunal,

Cuida-se de proposta de alteração da Resolução TRE/MT nº 537, de 09/12/2004, que dispõe sobre o Serviço Voluntário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em razão da novel edição da Resolução CNJ nº 282, de 23.08.2019, que disciplina essa temática nos órgãos do Poder Judiciário.

Nesse contexto, a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento/SGP pontuou as regras que deverão ser modificadas na Resolução TRE/MT nº 537, de 09.12.2004, consoante se infere da informação contida no ID 3593222 (fls. 1-2).

Por sua vez, a Assessoria Jurídica deste Tribunal aprovou a minuta elaborada, sugerindo, no entanto, determinadas alterações em seu conteúdo.

Promovidas as modificações sugeridas, a Diretoria-Geral anuiu aos termos consignados na proposta e submeteu-a à Presidência, com a ponderação de sua submissão ao Colegiado, para aprovação.

É o sucinto relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Egrégio Plenário,

Em razão do exposto e no uso das atribuições que são conferidas a este Tribunal por intermédio de seu Regimento Interno, **submeto à apreciação de Vossas Excelências** a presente minuta de normativo que propõe alterar a Resolução TRE/MT nº 537, de 09.12.2004, que dispõe sobre o Serviço Voluntário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, a fim de adequá-la à Resolução CNJ nº 282, de 23.08.2019, que disciplina essa temática nos órgãos do Poder Judiciário, pugnando por sua aprovação.

Expeça-se a resolução.

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, JUIZ SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ GILBERTO LOPES BUSSIKI.

Com o relator.

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (PRESIDENTE):



O Tribunal, por unanimidade, aprovou a alteração da resolução que disciplina o serviço voluntário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em conformidade da proposição feita por esta relatoria.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600335-57.2020.6.11.0000/MATO GROSSO.

Proposta de Alteração de Resolução.

Relator: Desembargador GILBERTO GIRALDELLI

INTERESSADO: PRES – PRESIDÊNCIA

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, ALTERAR EM PARTE a Resolução nº 537/2004, que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do Tribunal.

Composição: Juízes-Membros Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente), BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, GILBERTO LOPES BUSSIKI, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, Desembargador SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR e a Procuradora Regional Eleitoral LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO.

SESSÃO DE 13.08.2020.

